DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL n. 1.617/2025 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025
(Lei Complementar)

"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Nova Guataporanga e dá outras providências"

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;

E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade de Nova Guataporanga – FSS.

Art.2º. O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Parágrafo Único. Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo Social de Solidariedade exercerá entre outras, as seguintes funções:

I - Arrecadar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades do terceiro setor e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;

II - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;

III - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais; e,

IV - Promover a articulação entre as entidades públicas e as entidades do terceiro setor que tenham por finalidade institucional a promoção de ações assistenciais.

Art.3º. O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa escolhida pelo Prefeito.

§1º . Em caso de nomeação de servidor público municipal, titular de cargo efetivo, para exercer a Presidência do Fundo Social de Solidariedade, poderá lhe ser concedida gratificação a título de função gratificada, nos termos da legislação pertinente.

§2º . A Administração Pública poderá disponibilizar um servidor público para exercer funções administrativas junto ao Fundo Social de Solidariedade.

Art.4º - O Fundo Social de Solidariedade será orientado por um conselho Deliberativo composto de 08 (oito) membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:

a) -04 (quatro) representantes das entidades sociais ou clubes de serviços estabelecidos no Município;

b) -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município;

c) -01 (um) representante do Gabinete;

d) -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município;

e) -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art.5º- Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação das entidades ou órgãos que representem e, com exceção do Presidente, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Art.6º -As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Parágrafo Único. Não se considera remuneração recebida do Fundo Social de Solidariedade aquela proveniente do cargo ocupado por servidor público afastado para o exercício das funções de Presidente do Fundo Social de Solidariedade e a de outros servidores postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade e que cumulativamente tenha sido nomeado para atribuição no Conselho Deliberativo.

Art.7º -Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade -FSS:

a) -Contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

b) -Auxílios, subvenções ou doações concedidas pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público;

c) -Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos;

d) -Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal Social de Solidariedade", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Nova Guataporanga, destinados ao Fundo Municipal Social de Solidariedade, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei;

§3º. Deverá ser aberto CNPJ específico para o Fundo.

Art.8º- O Fundo Municipal Social de Solidariedade será gerenciado pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade e por responsável designado pela Secretaria de Finanças, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados às pessoas e famílias em vulnerabilidades.

Art.9º- O F.S.S contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, com os quais poderá celebrar convênios para programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art.10- Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá decreto regulamentando o FSS do Município, observada a finalidade para que foi constituído e obedecidas as disposições legais referentes à matéria.

Art.11 -Poderão ser editados outros regulamentos e complementações a essa Lei, a critério do Executivo.

Art.12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especifico as Leis Municipais nº 576/1983 e 580/1983.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 04 de Fevereiro de 2025
Jose Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixações nos locais públicos de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2025 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza repasse de auxílios, subvenções sociais e contribuições financeiras a entidades e consórcios para o ***Exercício de 2025****, e dá outras providencias.*

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,
Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, repassar recursos financeiros a Título de auxílios, subvenções sociais e/ou contribuições, as entidades e consórcios, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.611, de 20/12/2024, que abaixo especifica:

CONTRIBUIÇÃO

- Consórcio dos Municípios CISNAP – Saúde – Dracena;
- Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista-AMNAP;
- Canil Municipal Tupi Paulista;
- Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

SUBVENÇÃO

- Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Nova
- Guataporanga;
- Associação Guataporanguense de Esportes-AGE;
- Santa Casa e Maternidade de Tupi Paulista;
- União Rural de Nova Guataporanga;
- Associação de Pais e Mestres-APM da EE. Jacinto Pernas Gomato;
- Associação de Pais e Mestres - APM – Escola Municipal
- "Criança Esperança";
- Associação Pais e Alunos Excepcionais-APAE de Tupi Paulista;
- Asilo São Vicente de Paulo de Tupi Paulista;
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de
Dracena;
- Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista
- Sociedade de Proteção a Infância SPI de Junqueirpolis-SP.

Art. 2º – Para recebimento de recursos de que trata o artigo 1º desta, as Entidades e Consórcios deverão atender as condições e critérios:

a) cadastramento em órgão público de competência;
b) comprovar o cumprimento da finalidade estatutária; e,
c) Plano com objeto de aplicação dos recursos.

Art. 3º – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária para o **Exercício de 2025**, suplementadas se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2025.

Art. 5º – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 05 de Fevereiro de 2025.
Jose Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixações nos locais públicos de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNCIPAL n.1.619/2025 – DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe acerca da delegação de competências na esfera orçamentária e financeira da Administração Direta e dá outras providências.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,

etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;

E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a atribuir aos titulares das Secretarias Municipais a competência para praticar atos de licitação, ordenação de despesas, ordem de pagamento de forma descentralizada, fiscalização de contratos, observadas as normas da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com prerrogativas e responsabilidades de ordenadores primários, e demais atividades descritas no artigo 2º desta Lei.

Art. 2°. Cabe ao titular de cada Secretaria, a competência de:

Autorizar as despesas procedentes do órgão Orçamentário em que vinculam as despesas de sua Pasta;

II - Autorizar empenhos, pagamentos, remanejamento de dotações, ficando determinado à Secretaria Municipal da Fazenda cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

III - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar n° 101/2020 (responsabilidade fiscal);

IV – Assinar o edital de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, bem como emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade, para ratificação pela autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021;

V - Celebrar contratos, rescisões, termos aditivos e apostilamentos;

VI – Celebrar termos de fomentos, colaboração, cooperação, contratos de gestão e de parceria;

VII- Celebrar atas de registro de preços que serão gerenciadas pelo seu órgão ou a adesão a elas por parte de órgãos ou entidades da Administração Pública que não houverem participado da licitação promovida pelo seu órgão;

VIII - Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato;

IX - Reconhecer despesas de exercícios anteriores;

X - Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços.

XI - Autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como aprovar a prestação de contas, nos termos dos arts. 68 da Lei nº 4.320, de 1964;

XII – Elaborar e assinar os documentos de que tratam os incisos I e II, do art. 16, e inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2020; e

XIII – Celebrar Termos de ajustes de contas.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 06 de Fevereiro de 2025

Jose Mauro Lourencetii

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixações nos locais públicos de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração

.....

Portarias

PORTARIA nº 069/2024 - DE 29 DE DEZEMBR DE 2024

*Concede **Férias,1/3 de Férias;e, Licença Prêmio** regulamentares aos Servidores que especifica e dá outras Providências.-*

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

R E S O L V E

Conceder, conforme requerido, **férias** regulamentar e/ou **1/3 de Férias em Pecúnia e Licença Prêmio** aos servidores abaixo relacionados e especificados, como segue:

FÉRIAS E 1/3 FÉRIAS E PECÚNIA

Cinthia Mendes Amigo Tuci, RG nº 33.366.542-9-SP, Serviços Gerais;

30 dias de 1/3, ref. exerc. 12/2023 a 12/2024;

Daniela de Lima Guimaraes, RG nº 42.009.184-1-SP, Chefe Meio Ambiente;

30 dias de gozo de 02/12/2024 a 31/12/2024, ref. exerc. 08/2016 a 08/2017; 30 dias de 1/3, ref. exerc. 08/2016 a 08/2017;

Edna Brito Oliveira Costa, RG n° 30.463.707-5-SP, Serviços Gerais;

30 dias de gozo de 03/12/2024 a 01/01/2025, ref. exerc. 11/2023 a 11/2024; 30 dias de 1/3, ref. exerc. 11/2023 a 11/2024;

Erica Aparecida da Silva, RG n° 43.815.869-6-SP, Serviços Gerais;

30 dias de 1/3, ref. exerc. 12/2023 a 12/2024;

Fernanda Inacio Volpe, RG n°27.948.375-2-SP, Enfermeira;

15 dias de gozo de 09/12/2024 a 23/12/2024 ref. exerc. 04/2022 a 04/2023;

Gislaine Santana da Silva, RG n° 40.643.403-7-SP, Serviços Gerais;

30 dias de gozo de 09/12/2024 a 07/01/2025, ref. exerc. 12/2022 a 12/2023;

Geraldo Luiz da Silva, RG n° 16.449.337-SP, Serviços Gerais;

30 dias de gozo de 02/12/2024 a 31/12/2024, ref. exerc. 04/2023 a 04/2024;

Jader Pupo de Menezes, RG n° 23.021.652-3-SP, Escriturário II;

15 dias de gozo de 09/12/2024 a 23/12/2024, ref. exerc. 08/2023 a 007/2024;

José Bolonha, RG n° 15.273.807-SP, Serviços Gerais,

30 dias de gozo de 16/12/2024 a 15/01/2024, ref. exerc. 02/2022 a 02/2023;

José Carvalho, RG nº 8.281.559-SP, Lançador;

30 dias de gozo de 21/11/24 a 20/12/24, ref. exerc. 01/2021 a 01/2022;

José Cilvaney da Silva, RG n° 18.234.183-5

30 dias de gozo de 27/11/2024 a 26/12/2024 ref. exerc. 05/2021 a 05/2022

Luís Antônio Minini, RG n° 08.080.857-SP, Motorista;

30 dias de gozo de 03/12/2024 a 02/01/2024 ref. exerc. 01/2015 a 01/2016;

João Bezerra lima, RG n° 15.462.296-SP, Serviços Gerais;

15 dias de gozo de 16/12/2024 a 30/12/2024, ref. exerc. 03/2021 a 03/2022

Mainy Castilho Antunes, RG n°41.070.333-3-SP, Chef Set Odontologico;

30 dias de 1/3, ref, exerc. 11/2023 a 11/2024;

Paulo Sergio da Silva, RG n° 21.282.371-SP, Diretor de Esporte;

15 dias de gozo de 02/12/2024 a 16/12/2024, ref. exerc. 06/2021 a 06/2022;

Rosangela Almeida Ferreira, RG n° 26.810.175-9-SP, Escrituraria I;

30 dias de1/3, ref. exerc. 05/2023 a 05/2024;

Vanir de Carvalho, RG n° 13.549.812-SP, Tratorista;

30 dias de gozo de 16/12/2024 a 14/01/2024, ref. exerc. 06/2020 a 007/2021;

Wilson Roberto Bertramello, RG n.12 195 536 3, Motorista:

15 dias de gozo de 17/12 a 31/12/24, Ref. Exerc. 06/2023 a 06/2024;

LICENÇA PRÊMIO

Adriana R. Romanholi Guerta, RG nº 25.985.035-SP, PEB-I;

15 dias Licença Premio 06/11/24 a 20/11/24, ref. exerc. 01/2016 a 08/2022;

Bruna Barbosa Paganoti Gomes, RG n 44 227 392 7, Serv Gerais II;

60 dias de 16/12/24 à 14/02/25, Ref. Bloco de 02/18 a 09/24;

Rosimeire Bressan de Souza, RG n° 40.045.217-0-SP, PEB –I;

15 dias Licença Premio 03/12/24 a 17/12/24, ref. exerc. 02/2016 a 09/2024;

Josi Aparecida Oliveira Martins, RG n° 33.989.926-8-SP, Recepcionista;

30 dias Licença Premio 07/11/24 a 06/12/24, ref, exerc.

Wilson Roberto Bertramelo, RG n° 12.195.363-SP, Motorista,

30 dias Licen Prêmio de 12/12/24 a 11/01/25, ref. exerc 01/11 a 01/15.

Retroagir os efeitos desta Portaria à data mais antiga, concedido acima.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 29 de Dezembro de 2024

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefe Setor de Administração

.....